	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL PALÁCIO PADRE MIGUELINHO GABINETE DA VEREADORA CAMILA ARAÚJO	

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 157/ 2023

Interessado: Ver. Chagas Catarino

Assunto: *"Institui o "Encontro amigo do pet" e insere o evento no calendário oficial do município de Natal e dá outras providências."*

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS.CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. **APROVAÇÃO PARCIAL.** APTO PARA APRECIAÇÃO DE DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do **VEREADOR CHAGAS CATARINO**, que "*Institui o "Encontro Amigo Pet" e insere o evento no calendário oficial do município de Natal e dá outras providências*".

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 59, IX, "c" e 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Compulsando as folhas dos autos de **nº6**, constatei que fora identificada a existência de **Lei Ordinária nº 7.410/2022,** de autoria do **Vereador Eribaldo Medeiros**, que ***"Inclui no calendário de eventos do município, o festival do Pet, a ser comemorado anualmente no dia 14 do mês de março e dá outras providências",*** publicado no Diário Oficial do município em 27 de outubro de 2022.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI 157/2023

Na justificativa o Vereador Chagas Catarino tem como objetivo instituir e inserir o "Encontro Amigo Pet" no calendário Oficial dos Eventos que acontecendo em Natal/RN.

O autor ainda versa sobre os seguintes pontos:

"*A medida pretendida por meio do Projeto de Lei se insere, efetivamente, na definição de interesse local, outorgada pelo inciso I do artigo 30 da Constituição Federal, isso porque, além de veicular matéria de competência material comum (art. 23, II da CF/99), não atrelada às competências legislativas privativas da União (art. 22 da CF/88).*

Assim, sob os aspectos da competência e da conformidade material da proposta cm a Constituição Federal de 1988, não se vê a ocorrência de obstáculos à tramitação.

Note-se que a dignidade animal, a participação comunitária e a educação animalista, em especial no que tange a adoção ética e responsável dos animais de estimação, encontram-se no eixo principal do evento ora posposto.

O "Encontro Amigo Pet", a ser realizado anualmente no mês de outubro de cada ano, mês que compreende o Dia Municipal do Animal, celebrado no dia 4 de outubro, permitirá o Município dispor de um evento especial destinado para os animais, às famílias tutoras e a comunidade, apto a fomentar o desenvolvimento social e o mercado pet em Natal."

5. DA JUSTIFICATIVA DA APROVAÇÃO PARCIAL – ART. 59, IX, "C" – REGIMENTO INTERNO DE NATAL/RN

Conforme demonstrado no tópico terceiro ***(DA EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE)*** existe uma Lei Ordinária nº 7.410/2022, que versa sobre a mesma temática e atingindo o mesmo público.

Ocorre que ao analisar o presente Projeto de Lei com a supracitada Lei verificamos que a Lei Ordinária abrange melhor as expectativas do real objetivo da temática, conforme demonstrado a seguir, porém o artigo 3º do PL 157/2023 pode ser aprovado para melhor fortalecimento do proposito. Vejamos:

LEI ORDINÁRIA Nº 7.410/2022:

Art.1º- Incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município, "Festival do Pet", a ser comemorado anualmente no dia 14 do mês de março.

Parágrafo Único. A data escolhida refere-se ao Dia Nacional dos Animais instituído por organizações não governamentais de defesa animal atuantes em território nacional.

Art. 2° O Festival do Pet consiste em uma série de atividades culturais e educacionais com participação dos mais variados segmentos da sociedade, setor público, iniciativa privada e o público em geral sob a administração do setor de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal em parceria com organizações e entidades não governamentais e instituições de ensino.

Art. 3º O evento será realizado no dia 14 de março ou no primeiro sábado subsequente, tendo como finalidade, além da diversão e lazer, a consecução dos seguintes objetivos:

I - Desenvolver a promover, com o auxílio de profissionais da pedagogia, atividades educativas voltadas ao público infanto-juvenil serão trabalhadas previamente nas escolas municipais sobre o bem-estar e saúde dos animais domésticos, bem como os benefícios psicomotores trazidos pela convivência com os animais;

II - Elaboração e promoção, junto a profissionais especializados, de materiais pedagógicos que serão disponibilizados ao público previamente e no decorrer do evento, palestras e eventos voltados à orientação e prevenção veterinária de doenças e pragas que acometem animais domésticos ou que podem influenciar na saúde pública.

III - Exposição de trabalhos acadêmicos de graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado e pós-doutorado dos cursos de Medicina Veterinária, ciências Biológicas (licenciatura e bacharelado) e Biologia (licenciatura e bacharelado) que tratam estritamente do comportamento, desenvolvimento, antropologia e saúde de animais domésticos;

IV - Ofertar oficinas para expressão artística da população participante seja oral, escrita ou visual, sendo expostas ao longo do evento com prévia autorização do (a) munícipe;

V - Realizar conferências e debates com participação de Organizações Não Governamentais de proteção ao animal e que atuam na cidade, O espaço será ampliado à empresas parceiras que atuam ou prestam serviços de bem estar e proteção aos animais domésticos no ramo alimentício, farmacêutico e com outras finalidade;

VII - Serão promovidas feiras de adoção consciente junto à ONGs e entidades protetoras de animais, bem como feiras para exposição de produtos de segmentos Pet de empresas ou Startups convencionadas.

Art. 4º - O poder Executivo Municipal realizará campanhas sobre a importância dos cuidados com a saúde e bem-estar animal, como medida de saúde pública.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

P.L 157/2023 – ART. PARA APROVAÇÃO PARCIAL

Art. 3º - As empresas e comércios que atuam no ramo de *pet shop*, interessados em participar do evento "Encontro Amigo Pet", poderão se credenciar, entre outros, para os seguintes serviços:

I - Castração dos animais;

II - Atendimento veterinário;

III - Vacinação;

IV - Feira de Adoção;

V - Venda ou distribuição de alimentos, brinquedos e utensílios.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta verba orçamentaria própria.

6. DA ANÁLISE JURÍDICA

A nossa constituição federal em seu artigo 30, I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação Federal e Estadual, no que couber.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

> **II -** suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

No mesmo sentido, a lei orgânica do Município de Natal/RN em seu Artigo 5, parágrafo primeiro, inciso primeiro, assegura a câmara municipal a legislar sobre matéria de interesse do Município, desde que não fira a disposição constitucional e não adentre na competência exclusiva do poder Executivo.

> **Art. 5º** O Município tem competência privativa, comum e suplementar.
>
> **§ 1º** Compete, privativamente, ao Município:
>
> **I -** prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional.

Vele destacar o art. 59, IX, "c", do Regimento Interno de Natal/RN, que versa sobre o desenvolvimento das funções dos relatores e as comissões.

> **Art. 59** No desenvolvimento de suas funções, os relatores e as Comissões obedecerão às seguintes normas;
>
> **IX -** o parecer conclusivo do relator pode ser:
>
> **c)** pela aprovação parcial, indicando as partes ou dispositivos que devam ser rejeitados;

Nesse vestido, realizada a análise do presente Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo se encontra juridicamente apto para apreciação meritória por essa casa legislativa.

7. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 59, IX, "c" e art. 62, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Vereadora/relatora, opinou pela **APROVAÇÃO PARCIAL** do presente Projeto de Lei, encontrando-se **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Natal/RN, 17 de abril de 2023.

CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL
Vereadora.